

Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

LEI Nº 969, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera dispositivos da Lei nº 785/2017, de 11 de abril de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da política municipal de assistência social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º A Lei nº 785/2017, de 11 de abril de 2017, o qual passa a vigorar com a seguinte alterações:

“Art. 6º O benefício eventual, na forma de cesta básica de alimentos, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal, até o valor máximo de 0,77 UFM por cesta básica e limitado a no máximo 50 (cinquenta) cestas por mês.

Art. 8º O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, consiste no enxoval para o recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene; observada a qualidade que garanta a atenção necessária ao nascituro e será concedido à gestante que atenda ao perfil estabelecido o art. 3º, limitado ao valor máximo de 0,77 UFM por benefício.

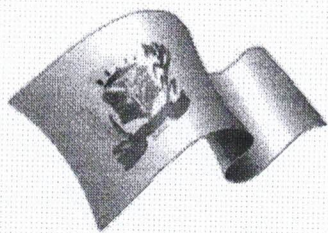
Art. 9º

....

III - o transporte funeral (translado) somente será concedido no caso de falecimento de paciente do SUS, ocorrido em outra cidade em que o tratamento de saúde tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde de São Jorge D'Oeste, salvo em casos excepcionais, ficando dispensado o parecer social em casos de acidentes.

....

§ 5º O benefício funeral será concedido ao falecido que for residente no Município, e, excepcionalmente, aos parentes em linha reta (descendentes, ascendentes, consanguíneos ou por afinidade) e colaterais (irmãos, tios,



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

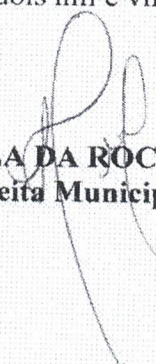
www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

sobrinhos, primos e tios), cujos familiares residam no município, bem como nos casos de moradores de rua e itinerante”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.


LEILA DA ROCHA
Prefeita Municipal

*Publicado DI OESTE
22.02.2021
Edição Nº 2302*